



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº 002/2009

Estabelece normas para a distribuição de títulos de crédito apresentados para protesto na Comarca da Capital nos termos da Lei Federal nº 9.492/97.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a normativa contida nas Leis Federais nº 8.935/94 e 9.492/97, que ditam a obrigatoriedade de distribuição dos títulos e documentos de dívidas na localidade onde houver mais de um tabelionato de protesto

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, com o desiderato de facilitar o acesso dos usuários aos Serviços de Protesto e evitar que o título de crédito ou documento de dívida possa ser redistribuído com irregularidade formal, consoante o que determina o artigo 9º, parágrafo único da Lei n. 9.492/97;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria de Justiça como órgão fiscalizador e orientador, editar instruções quanto aos procedimentos regulares na prestação dos serviços inerentes ao distribuidor de títulos e documentos apresentados para protesto,

R E S O L V E,

Art. 1º - Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto na Comarca da Capital serão prévia e obrigatoriamente distribuídos ao Tabelionato competente, vedando-se ao tabelião receber títulos ou documentos de dívidas diretamente do apresentante.

Parágrafo Único. - O descumprimento do disposto neste artigo implicará multa de 10 (dez) vezes o valor dos emolumentos dos títulos recebidos sem a distribuição, que será revertida em favor do Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário, independentemente da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 2º. - O recebimento e a distribuição dos títulos será de responsabilidade do Distribuidor de Títulos e Documentos, competindo-lhe:

- I. A distribuição equitativa em número e valores dos títulos e documentos de dívida para os Tabelionatos de protesto, com o registro respectivo;
- II. O registro de comunicações recebidas dos órgãos competentes;
- III. A averbação e o cancelamento de atos de sua competência;
- IV. A expedição de certidões de documentos e atos que constem de seus registros;
- V. O fornecimento de recibo ao apresentante dos documentos de protesto, com indicação do tabelião a quem será feita a distribuição, indicando o número e data da protocolização, precedido de confrontação entre os dados informados no formulário de apresentação de títulos com os documentos do portador.

§ 1º. - A distribuição será realizada no mesmo dia da exibição do título ou documento de dívida, o qual será entregue ao ofício de protesto, até o primeiro dia útil imediato.

§2º. - Poderão ser recepcionadas as indicações para protesto das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.

§ 3º. - Incumbe ao Tabelião o exame dos títulos e outros documentos de dívida apresentados, verificando os requisitos formais do protesto.

§ 4º. - Na hipótese de, inadvertidamente, ser distribuído título com existência de vícios formais, o Tabelionato que o tiver recebido deverá devolvê-lo diretamente ao apresentante comunicando a ocorrência ao Distribuidor.

§ 5º. - Regularizado o título e novamente apresentado ao ofício Distribuidor, será efetuada sua remessa ao Tabelionato impugnante, sem prejuízo do novo pagamento da taxa do distribuidor.

Art. 3º. - O apresentante previamente preencherá formulário de apresentação de título em duas vias (conforme Anexo I – disponível no endereço eletrônico www.tj.pa.gov.br/corregedoria/capital/formularioprotesto), uma para arquivamento e outra para lhe ser devolvida como recibo, responsabilizando-se pelas informações consignadas.

§ 1º. - O formulário será assinado tanto pelo apresentante (ou, se pessoa jurídica, por seu representante legal), quanto pelo portador do título ou documento de dívida.

§ 2º. - Se o apresentante ou seu representante legal não comparecer pessoalmente, o formulário deverá estar acompanhado de cópia simples de sua cédula de identidade.

§ 3º. - Caso o formulário de apresentação contiver indicação incompleta ou imprecisa do endereço credor e do devedor (rua, número da casa ou do apartamento, o bairro e o código de endereçamento postal – CEP), ou lhe falte a indicação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o título não será distribuído, devendo o Distribuidor devolvê-lo ao apresentante para as devidas correções.

Art. 4º. - A distribuição será lançada em sistema informatizado com geração de cópia de segurança, com estrita observância da ordem cronológica de apresentação, sendo vedada a retenção do documento de dívida.

Parágrafo Único. - O Distribuidor fará, mensalmente, levantamento do montante dos valores dos títulos encaminhados a cada Tabelionato de Protesto; além disso, adotará providências para manter o necessário equilíbrio ou equivalência dos valores dos títulos protestados em cada uma das serventias, enviando, por meio eletrônico, relatório mensal à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém com cópia para a Coordenadoria Geral de Arrecadação.

Art. 5º. - Após a distribuição, o apresentante deverá comparecer ao tabelionato para o qual foi distribuído o título ou documento de dívida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar:

- I. O depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, caso em que, igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante por ocasião da prestação de contas, quando ressarcidas pelo devedor no Tabelionato.
- II. O recolhimento das Custas de Distribuição, as quais serão repassadas até o segundo dia útil do mês subsequente à distribuição pelos tabelionatos ao Tribunal de Justiça através de depósito identificado em conta específica.

Parágrafo único. - O depósito prévio poderá consistir, a critério do tabelião, no valor, total ou não, dos emolumentos e despesas devidas.

Art. 6º. – A baixa da distribuição dar-se-á:

- I. Por ordem judicial;
- II. Mediante requerimento do devedor ou de seu procurador com poderes específicos, dirigido ao Distribuidor, comprovando, por certidão, o cancelamento ou a anulação do protesto;
- III. Mediante comunicação feita pelo Tabelionato de Protestos de Títulos ao Distribuidor, a respeito de documentos levados a protesto.

Parágrafo único. - Na comunicação descrita no inciso III deste artigo deverão constar:

- a) - número do recibo de distribuição;
- b) - data da distribuição;
- c) - nome do credor ou portador;
- d) - nome do devedor;
- e) - valor do título;
- f) - valor do pagamento
- g) - ocorrência (pagamento, cancelamento, sustação, retirada, protesto, etc).

Art. 7º. - A fiscalização do Serviço será exercida pela Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém que havendo necessidade de descentralização poderá delegar à Direção do Fórum Cível de Belém.

Art. 8º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, de janeiro de 2009.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém